

# TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Os Termos e Condições Gerais a seguir se aplicam às seguintes subsidiárias da IMPRESS:

- **Impress diseño Iberia, S. A.** em Cardedeu (Espanha)
- **Impres decor Polska Sp. z o.o.** em Elk (Polônia)
- **Impress decor Austria GmbH** em St. Veit (Áustria)
- **Impress Decor Brasil Ltda.** em Araucária (Brasil)

Elas estão resumidas abaixo como "**IMPRESS**".

Clientes e agentes são resumidos aqui sob o termo "**emissor do pedido**".

A **IMPRESS** e o **emissor do pedido**, juntos, serão resumidos como "**partes**"

## § 1 Informações gerais - Área de aplicação

1. Nossos termos e condições (TCG) se aplicam exclusivamente. Não reconhecemos quaisquer termos e condições do emissor do pedido que entrem em conflito ou se desviem de nossos termos e condições de venda, a menos que tenhamos concordado expressamente com sua validade por escrito. Nossos TCG se aplicarão mesmo que façamos a entrega ao emissor do pedido sem reservas, sabendo que os termos e condições do emissor do pedido entram em conflito ou divergem de nossos termos e condições.
2. Todos os acordos feitos entre nós e a parte que fez o pedido com o objetivo de executar este contrato devem ser feitos por escrito. Quando a forma escrita for mencionada neste documento, a Impress também permite que os acordos sejam feitos por e-mail entre as partes. Obrigações adicionais assumidas pela IMPRESS não afetam a validade destes TCG.
3. Nossos TCG se aplicam somente a empresas no sentido da lei aplicável no local de pedido da IMPRESS.
4. Na medida em que os INCOTERMS devam ser utilizados em transações comerciais internacionais para um pedido específico, as disposições destes TCG prevalecerão sobre as disposições contidas nos INCOTERMS, desde que o objeto das disposições seja o mesmo. O comprador e a IMPRESS concordam que os INCOTERMS deverão ser alterados de forma que as disposições dos INCOTERMS que sejam inconsistentes com os TCG não sejam mais aplicáveis.
5. Nossos TCG também se aplicarão a todas as transações futuras com o emissor do pedido.

## § 2 Documentos da Oferta-Oferta

1. Se o pedido do solicitante se qualificar como uma oferta, poderemos aceitá-lo dentro de 2 semanas. Os contratos de venda somente serão celebrados mediante confirmação ou aceitação por escrito da IMPRESS. Acordos verbais, telefônicos ou outros acordos não escritos, emendas ou acordos subsidiários exigem nossa confirmação por escrito para serem válidos.
2. Reservamos a propriedade e os direitos autorais de todas as ilustrações, desenhos, cálculos e outros documentos. Isso também se aplica a documentos escritos que estejam marcados como "confidenciais". O emissor do pedido deve obter nosso consentimento expresso por escrito antes de repassá-los a terceiros.
3. As informações contidas nos documentos, ilustrações, folhetos, catálogos e outros documentos e desenhos de vendas, incluindo as quantidades, pesos e dimensões neles declarados, não são vinculantes, a menos que sejam expressamente designados como vinculantes.

## § 3 Trabalho de preparação

1. Rascunhos, provas e trabalhos preparatórios semelhantes, bem como alterações na arte, nos formulários de impressão ou nas matérias-primas confirmadas pelo cliente, podem ser faturados, mesmo que o pedido para toda a produção não seja feito posteriormente.
2. Isso também se aplica no caso de sermos contratados para projetar e realizar testes de amostras.
3. Salvo acordo em contrário, os pedidos iniciais (pedidos-piloto) serão executados de acordo com as amostras fornecidas pela IMPRESS e confirmadas pelo autor do pedido. Ao usar amostras produzidas em um laboratório, existe a possibilidade de desvios inevitáveis na impressão devido às diferentes condições de impressão em comparação com as instalações de produção. Quando são usadas tintas peroladas, são necessárias tolerâncias muito maiores para variações de cores. Os pedidos subsequentes serão baseados na amostra fornecida com o primeiro pedido. Todas as solicitações de desvio desse padrão devem ser confirmadas por escrito. Se a amostra se esgotar, uma nova amostra do mesmo desenho será produzida para substituir a amostra antiga e formar a base para a produção futura.
4. A IMPRESS se reserva o direito de fazer alterações técnicas a qualquer momento. Isso se aplica tanto a pedidos iniciais quanto a pedidos subsequentes.

## § 4 Preços - Condições de pagamento

1. Salvo indicação em contrário na confirmação do pedido, nossos preços são ex works, excluindo a embalagem. Todas as remessas são feitas por conta e risco do cliente e não são seguradas pela IMPRESS.
2. O imposto sobre valor agregado (IVA) legal não está incluído em nossos preços. Ele será apresentado separadamente na fatura à alíquota vigente na data da fatura.
3. A concessão de um desconto requer um acordo especial por escrito.
4. Salvo disposição em contrário na confirmação do pedido, o preço de compra deverá ser pago líquido (sem dedução) em até 30 dias da data da fatura. Aplicam-se as disposições legais relativas às consequências do atraso no pagamento.
5. A parte contratante só terá direito a compensação se suas reclamações tiverem sido legalmente estabelecidas, forem incontroversas ou tiverem sido aceitas por nós. Além disso, ele só terá direito a exercer o direito de retenção na medida em que sua reclamação seja baseada na mesma relação contratual.
6. Temos o direito de defender o não cumprimento do contrato de acordo com as disposições legais, em especial se o comprador não cumprir suas obrigações de pagamento no prazo ou se o limite estabelecido por uma seguradora de crédito for excedido ou for excedido com a entrega pendente.

## Termos e Condições Gerais

Versão: 1.00

7. As obrigações de pagamento do preço de compra tornam-se imediatamente exigíveis se a parte contratante não tiver fornecido informações corretas sobre sua solvência ou se a cobertura prometida pela seguradora de crédito for reduzida por motivos dos quais o cliente seja responsável.

### § 5 Período de entrega

1. Os períodos de entrega começarão o mais cedo possível após a conclusão do contrato. O início do período de entrega indicado por nós pressupõe que todas as questões técnicas tenham sido esclarecidas.
2. Nós nos reservamos o direito de fazer tais entregas, desde que recebamos pontualmente as entregas de nossos fornecedores.
3. Se o prazo de entrega for excedido, o emissor do pedido é obrigado a estabelecer uma prorrogação razoável.
4. O cumprimento de nossa obrigação de entrega também pressupõe o cumprimento oportuno e adequado das obrigações do comprador. A defesa do não cumprimento do contrato permanece reservada.
5. Se o emissor do pedido não aceitar o pedido ou violar culposamente outras obrigações de cooperação, teremos o direito de solicitar uma indenização pelas perdas incorridas por nós, inclusive quaisquer despesas adicionais. Reservamo-nos o direito de fazer outras reivindicações.
6. Se as condições do parágrafo (4) existirem, o risco de destruição accidental ou deterioração accidental do objeto de compra será transferido para o emissor do pedido no momento em que o emissor do pedido entrar em inadimplência de aceitação ou inadimplência do devedor.
7. A IMPRESS tem o direito de cumprir suas obrigações contratuais após a data de entrega originalmente programada, a menos que a execução subsequente não seja razoável para o comprador.
8. Interrupções operacionais, atrasos ou falhas nas entregas de nossos fornecedores, escassez de matérias-primas, energia ou mão de obra, bem como greves, bloqueios, dificuldades na aquisição de meios de transporte, interrupções no tráfego, força maior e outros eventos de força maior isentará a parte afetada da obrigação de entregar ou aceitar durante a duração da interrupção e na extensão de seu efeito, desde que a parte afetada não seja responsável pelos eventos. A parte impedida de cumprir o contrato é obrigada a informar a outra parte imediatamente, explicando as circunstâncias, e a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para remediar a situação que impede a entrega/aceitação o mais rápido possível.
9. Seremos responsáveis de acordo com as disposições legais se o atraso na entrega for devido a uma violação intencional ou por negligência grave do contrato pelo qual somos responsáveis; qualquer falha por parte de nossos representantes ou agentes indiretos será atribuída a nós. Se o atraso na entrega não se dever a uma violação intencional do contrato pela qual sejamos responsáveis, nossa responsabilidade por danos será limitada aos danos previsíveis e que ocorram normalmente.
10. Também seremos responsáveis, de acordo com as disposições estatutárias, se o atraso na entrega pelo qual somos responsáveis for devido à violação culposa de uma obrigação contratual essencial; nesse caso, entretanto, a responsabilidade por danos será limitada ao dano previsível e tipicamente ocorrido.
11. Qualquer outra responsabilidade será excluída.

### § 6 Transferência de riscos - custos de embalagem

1. As embalagens de transporte e todas as outras embalagens, de acordo com as normas de embalagem aplicáveis, não serão aceitas de volta, com exceção de paletes reutilizáveis ou outros materiais de embalagem reutilizáveis. O emissor do pedido deverá descartar o material de embalagem às suas próprias custas.
2. Defeitos visíveis externamente (danos de transporte, etc.) devem ser relatados pelo emissor do pedido à transportadora responsável pela entrega imediatamente após o recebimento das mercadorias e devem ser claramente anotados na nota de entrega (CMR).

3. Se a embalagem for expressamente identificada como embalagem retornável (paletes reutilizáveis) na fatura ou na nota de entrega/conhecimento de embarque, ela deverá ser devolvida a nós, com porte pago, em uma condição utilizável imediatamente após o uso, mas, no máximo, dentro de um período de 3 meses a partir da data da fatura. Se a embalagem não for devolvida em tempo hábil ou em uma condição que impeça sua reutilização, teremos o direito de cobrar do comprador o custo de substituição na taxa diária atual e exigir o reembolso imediato.
4. Mesmo que os INCOTERMS do Grupo F tenham sido acordados, a IMPRESS não é obrigada a fornecer quaisquer certificados ou documentos que não tenham sido expressamente acordados, a providenciar o desembarço da parte do pedido ou a cumprir quaisquer sistemas de medição e peso, regulamentos de embalagem, rotulagem ou marcação ou requisitos de certificação aplicáveis fora do país de onde o pedido está sendo feito (entidades da impress).

### § 7 Orientação-Informação

1. As informações sobre o processamento e a aplicação de nossos produtos, bem como as recomendações ou orientações técnicas e outras informações, não constituem obrigações contratuais acessórias e são fornecidas de acordo com nosso melhor conhecimento, mas sem obrigação e com exclusão de qualquer responsabilidade.
2. O fornecimento de informações sem acordo expresso por escrito não constitui um contrato de consultoria independente e não estende nossas obrigações acessórias sem acordo expresso por escrito.

### § 8 Atribuição

1. Nenhuma cessão de qualquer reivindicação contra nós será válida sem nosso consentimento por escrito.

### § 9 Garantia IMPRESS

1. As partes concordam que os Bens serão considerados livres de defeitos desde que tenham a qualidade especificada na Confirmação do Pedido / Especificação. Se os Bens não forem adequados para uma finalidade diferente de seu uso normal, isso não constituirá um defeito, a menos que as partes tenham acordado por escrito sobre características específicas de uso.
2. O uso de descrições de palavras-chave, referências a padrões geralmente aceitos, o uso de marcas comerciais ou marcas de qualidade ou a apresentação de amostras ou exemplares têm o único propósito de descrever a composição ou a qualidade dos produtos e não constituem, por si só, a aceitação de qualquer garantia ou obrigação contratual.
3. A alegação de reclamações de garantia pelo emissor do pedido pressupõe que o emissor do pedido tenha cumprido devidamente suas obrigações de inspeção e reclamação de acordo com a lei. Isso inclui, quando aplicável, o processamento de amostras. Isso também se aplica a produtos preliminares (semiacabados) e intermediários enviados para correção. O risco de quaisquer defeitos será transferido para o emissor do pedido após a declaração de disponibilidade para impressão/produção, a menos que os defeitos tenham ocorrido e só possam ser detectados no processo de produção após a declaração de disponibilidade. Isso também se aplicará a quaisquer outras declarações de liberação emitidas pelo emissor do pedido durante a produção/fabricação.
4. O Cliente deve fazer a reclamação por escrito, informando a natureza do defeito e anexando todos os dados, amostras e evidências que comprovem o defeito.
5. Os desvios na estrutura, cor e dimensões dentro das tolerâncias comerciais habituais não constituirão defeito. Em caso de defeito no item adquirido, o comprador terá o direito, a seu critério, de exigir o cumprimento posterior na forma de retificação do defeito ou entrega de um novo item livre de defeitos. A IMPRESS será obrigada a arcar com as despesas necessárias para sanar o defeito na forma acima mencionada.

## Termos e Condições Gerais

Versão: 1.00

6. Se a execução suplementar falhar, o comprador terá o direito, a seu critério, de rescindir o contrato ou de exigir uma redução do preço de compra. A esse respeito, as partes concordam que a IMPRESS poderá fazer várias tentativas para solucionar o defeito, desde que isso seja razoável para o comprador.
7. A responsabilidade por danos resultantes de lesões à vida, ao corpo ou à saúde permanece inalterada; isso também se aplica à responsabilidade obrigatória de acordo com as disposições sobre responsabilidade por produtos perigosos.
8. A garantia fornecida pela IMPRESS será a única e exclusiva responsabilidade por defeitos nos Bens, quer tal responsabilidade decorra ou não do Contrato ou de ato ilícito e quer tal responsabilidade se refira ou não a danos ou perdas relacionados a ou causados por defeitos nos Bens. A IMPRESS não será responsável em qualquer outra medida, mesmo que a responsabilidade estendida resulte dos termos, condições, representações, garantias do Cliente aplicadas na venda, ou outros atos ou representações que resultem em uma extensão de responsabilidade sob a lei ou qualquer outra base legal. Além disso, as Partes excluem a responsabilidade da IMPRESS conforme definido nas leis gerais (garantia), ou seja, garantia e responsabilidade diferentes daquelas especificadas neste Contrato. Além das ações da IMPRESS acima mencionadas, tomadas em decorrência da aceitação da reclamação do Cliente, a IMPRESS não arcará com quaisquer custos adicionais da reclamação, incluindo, em particular, os custos de Mercadorias processadas, devolvendo as Mercadorias do mercado e não será obrigada a reparar o dano na forma de lucros cessantes.
9. A menos que acordado de outra forma acima, todas as outras responsabilidades estão excluídas.
10. O período de limitação para todas as reclamações por defeitos é de 12 meses a partir da transferência do risco, a menos que a data de vencimento das mercadorias seja especificada de outra forma e com exceção das reclamações por baixa ou alta expansão no caso de designs Embossed In Register (EIR). O período máximo para decorações EIR é de 9 meses, pois a expansão do papel diminui com o tempo. A IMPRESS se reserva o direito de rejeitar reclamações fora desse período sem investigação adicional.
11. A responsabilidade da IMPRESS pela entrega de mercadorias defeituosas será excluída.

### § 10 Responsabilidade conjunta

1. Qualquer responsabilidade por danos que não seja a prevista no § 9 está excluída, independentemente da natureza jurídica da reivindicação feita. Isso se aplica, em particular, a pedidos de indenização por danos decorrentes de culpa em contrato, por danos devidos a outras violações de deveres decorrentes de ato ilícito e por pedidos de indenização em casos de danos à propriedade.
2. Na medida em que nossa responsabilidade por danos for excluída ou limitada, isso também se aplicará à responsabilidade pessoal por danos de nossos funcionários, trabalhadores, equipe, representantes e agentes indiretos.
3. Salvo indicação em contrário, a Impress é responsável apenas pelas mercadorias entregues e não por qualquer dano consequente.

### § 11 Excedentes ou entregas insuficientes

1. As partes concordam que, para quantidades de pedidos  $\leq 10.000$  kg, entregas em excesso ou em falta de até 20% da quantidade do pedido e para quantidades de pedidos  $> 10.000$  kg, entregas em excesso ou em falta de até 10% não constituirão um defeito e não darão origem a uma reclamação. No interesse de um método de trabalho sustentável e para reduzir o desperdício, fica acordado que a Impress poderá processar matérias-primas que pesem menos de 150 kg, mesmo que o excesso ou as entregas incompletas especificados sejam excedidos.

### § 12 Subcontratação de Produção

1. Se o papel for fornecido pela parte que fez o pedido, a entrega será gratuita. A IMPRESS não se responsabiliza pela quantidade e qualidade do papel fornecido. Quaisquer custos adicionais incorridos em decorrência de variações de qualidade correrão por conta do autor do pedido.
2. A IMPRESS se esforçará para minimizar a quantidade de resíduos de papel gerados no processo.
3. A embalagem do papel fornecida pelo emissor do pedido deve estar em conformidade com as normas locais de embalagem. O uso de plástico descartável deve ser reduzido ao mínimo, embora essa exigência da Impress não constitua um pedido de indenização em caso de danos ao papel.

### § 12a Subcontratação de Impressão

1. Por meio de nossa impressão do material, adquirimos a copropriedade do produto final fabricado dessa forma, bem como no caso de processamento ou mistura com outros materiais. A copropriedade permanecerá em vigor até o pagamento integral de todas as reivindicações a que temos direito em decorrência do relacionamento comercial com o emissor do pedido, proporcionalmente ao valor do serviço prestado por nós.

### § 12b Subcontratação de Impregnação

1. Por meio de nossa impregnação do material, adquiriremos a copropriedade do produto final fabricado dessa forma, da mesma forma no caso de processamento/trabalho e mistura com outros materiais. A copropriedade existirá até o pagamento integral de todas as reivindicações a que temos direito em decorrência do relacionamento comercial com o emissor do pedido, proporcionalmente ao valor do serviço prestado por nós.

### § 13 Reserva de título

1. Reservamo-nos a titularidade do item adquirido até que todos os pagamentos decorrentes da relação comercial tenham sido recebidos. No caso de comportamento contrário ao contrato por parte do comprador, em especial no caso de inadimplência no pagamento, teremos o direito de retomar o item adquirido. Se retomarmos o item adquirido, isso não constituirá um cancelamento do contrato, a menos que tenhamos declarado isso expressamente por escrito. Após a retomada do item adquirido, estamos autorizados a realizar sua venda. O produto da venda deverá ser compensado com as obrigações da parte contratante – deduzidos os custos razoáveis de venda.
2. O comprador é obrigado a tratar as mercadorias adquiridas com cuidado. Em especial, obriga-se a segurar as mercadorias, às suas expensas, contra fogo, água e roubo, pelo valor de reposição, e, a pedido da IMPRESS, a armazená-las separadamente ou em local devidamente separado, às expensas da parte contratante, a marcar-las claramente como propriedade da IMPRESS e a tomar todas as medidas necessárias para proteger integralmente as mercadorias sujeitas à reserva de propriedade. A parte contratante cede irrevogavelmente à IMPRESS, a título de garantia, o valor total dos créditos resultantes contra as companhias de seguro. A IMPRESS aceita essa cessão. Se forem necessários trabalhos de manutenção e inspeção, o comprador deverá executá-los em tempo hábil e às suas próprias custas.
3. No caso de apreensão ou outras intervenções por terceiros, o comprador deverá nos informar imediatamente por escrito para que possamos tomar as medidas legais previstas em lei. Se o terceiro não estiver em condições de nos reembolsar pelos custos judiciais e extrajudiciais da ação legal, o emissor do pedido será responsável pela perda incorrida por nós.
4. O emissor do pedido está autorizado a revender os bens adquiridos no curso normal dos negócios. No entanto, por meio deste instrumento, ele nos cede todas as reivindicações no valor do montante final da fatura (incluindo IVA) de nossa reivindicação que se acumulam para ele a partir da revenda contra seus clientes ou terceiros, independentemente de o item comprado ter sido

## Termos e Condições Gerais

Versão: 1.00

- revendido sem ou após o processamento. O emissor do pedido permanecerá autorizado a cobrar essa reivindicação mesmo após a cessão. Nossa autorização para cobrar a reivindicação não será afetada por esse fato. No entanto, comprometemo-nos a não cobrar a reivindicação, desde que o emissor do pedido cumpra suas obrigações de pagamento com os recursos coletados, não esteja inadimplente e, em particular, não tenha sido apresentado nenhum pedido de abertura de processo de insolvência e os pagamentos não tenham sido suspensos. Se esse for o caso, entretanto, podemos exigir que o emissor do pedido nos informe sobre os créditos cedidos e seus devedores, forneça todas as informações necessárias para a cobrança, entregue os documentos relevantes e informe os devedores (terceiros) sobre a cessão.
5. O processamento ou a reforma do item adquirido é sempre realizado em nosso nome. Se o item adquirido for processado com outros itens que não nos pertençam, adquiriremos a copropriedade do novo item na proporção do valor do item adquirido (valor final da fatura, incluindo IVA) em relação aos outros itens processados no momento do processamento. Em todos os outros aspectos, o mesmo se aplicará ao item criado pelo processamento e ao item comprado entregue sob reserva de propriedade.
  6. Se o objeto de venda for misturado ou combinado inseparavelmente com outros objetos que não nos pertençam, adquiriremos a copropriedade do novo objeto na proporção que o valor do objeto de venda (valor final da fatura, incluindo IVA) tiver em relação aos outros objetos misturados no momento da mistura. Se a mistura for realizada de forma que o objeto do emissor do pedido seja considerado o objeto principal, considera-se acordado que o emissor do pedido transferirá a copropriedade pro-rata para nós. O emissor do pedido deverá proteger a propriedade exclusiva ou conjunta resultante em nosso nome.
  7. Para garantir nossas reivindicações contra ele, o emissor do pedido também nos cederá as reivindicações que surgirem contra terceiros como resultado da associação do objeto de venda com um terreno.
  8. Comprometemo-nos a liberar, mediante solicitação da parte solicitante, os títulos a que temos direito, na medida em que o valor realizável de nossos títulos excede os créditos a serem garantidos em mais de 10%; a seleção dos títulos a serem liberados caberá a nós.

## § 14 Guarda, título, direito autoral, patente de design, nome de marca/marca registrada

1. Qualquer estoque da empresa que utilizarmos para a fabricação do objeto de venda ao qual o contrato se refere, em especial filmes, formulários de impressão, cilindros de impressão e amostras de impressão, permanecerá de nossa propriedade, mesmo que cobrado separadamente, e não será enviado ao emissor do pedido.
2. O emissor do pedido será responsável por garantir que a execução de seu pedido não viole os direitos de propriedade industrial e, em particular, os direitos autorais de terceiros. O emissor do pedido nos indenizará contra todas as reivindicações de terceiros em razão de tal violação de direitos.
3. Os direitos autorais, a patente de design e o direito de duplicação/reprodução, juntamente com todos os direitos de uso em qualquer procedimento e para qualquer finalidade, com relação a originais, rascunhos, formulários de impressão e similares pertencentes a nós ou desenvolvidos por nós, mesmo sob encomenda do comprador, permanecerão conosco, a menos que especificamente declarado de outra forma por escrito. Ao emissor do pedido serão concedidos os direitos de uso simples necessários para a finalidade estipulada no contrato.
4. Modelos, matérias-primas, filmes, formulários de impressão e outros itens reutilizáveis, bem como produtos semiacabados e acabados, deverão ser mantidos em segurança por nós, mediante acordo prévio e em troca de remuneração. Com relação a essa guarda, somente seremos responsáveis por má conduta intencional e negligéncia grave.
5. Se os objetos guardados tiverem que ser segurados, o emissor da ordem deverá providenciar o seguro e pagar o prêmio.

6. Na medida em que nossos produtos forem rotulados com nomes de marcas ou marcas registradas, o emissor do pedido não estará autorizado a remover o rótulo sem nosso consentimento. A afiação de nosso rótulo não deve ser considerada como aprovação para o uso do nome da marca pelo emissor do pedido para produtos que o emissor do pedido tenha fabricado e processado posteriormente. Um acordo separado deve ser feito a esse respeito.

## § 15 Jurisdição - Local de execução

1. Nosso escritório registrado será o local exclusivo de jurisdição para todas as reivindicações referentes ao contrato com o emissor do pedido. No entanto, também estaremos autorizados a ajuizar uma ação contra o emissor do pedido no tribunal onde está localizada sua sede social.
2. Fica acordado que se aplicará a lei local do local da IMPRESS que receber o pedido ou emitir a confirmação do pedido.
3. Salvo indicação em contrário na confirmação do pedido, nosso escritório registrado será o local de execução.